



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO Nº 140/2019.**

**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Sra. **CLEIA CAMPOS DA SILVA** e do outro lado a Sra. **MARIA LUCIENE DOS SANTOS**, CPF nº 013.249.365-92 e R.G nº 2.046.047-3 SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada no Povoado Marrecas, neste município de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função de Merendeira, com uma carga horária de 20 horas semanais, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 02 de janeiro de 2019 e término no dia 18 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atendimento de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

2025 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental.  
3190.04.00.00 - 11110000 Contrato por Tempo Determinado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de janeiro de 2019.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cléia Campos da Silva  
**CLÉIA CAMPOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Maria Luciene dos Santos  
**MARIA LUCIENE DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Chenky José da Silva

Rosimide da Silva